



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2026 - CMDCA, de 28 maio de 2026.

“ Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiros Titulares no período de gozo de férias, e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jussiape - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/ 1990 e Lei Municipal Nº 55 de 24 de março de 2023;

Considerando o cronograma de férias de Conselheiros Titulares, encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia;

Considerando a Lei Federal Nº 8.069/ 1990; o Decreto de Nº 003/ 2024, de 10 de janeiro de 2024; o Art. 34, § 2º da Lei Municipal Nº 55 / 2023, o Art. 16 § 1º da Resolução do CONANDA Nº 170/ 2014, a Resolução Nº 001 / 2025 - CMDCA; o Decreto Municipal de Nº 78 / 2025;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma de férias dos Conselheiros Titulares de acordo encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia:

Conselheiro (a) Tutelar	Período de férias
Tamires Dantas Teixeira	1.06.2026 à 30.06.2026
Emanuela Freitas Silva	1.07.2026 à 30.07.2026
Edivaldo Alves Matos Souza Júnior	31.07.2026 à 30.08.2026
Naiane Liz Leite dos Santos	1.09.2026 à 30.09.2026
Fernanda Silva carvalho	1.11.2026 à 30.11.2026

Art. 2º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente, Lucineide Ribeiro de Carvalho, para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares de acordo o apresentado cronograma, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipal, na Praça Nove de Julho, centro, Jussiape - Bahia, no prazo impreterível de três dia úteis a partir da data desta publicação e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

CMDCA




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA**

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Certidão de Nascimento de filhos;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência;
- g) Carteira de Trabalho, e;
- h) Número da Conta Bancária - Banco do Brasil.

Art. 3º - O não cumprimento dos requisitos legais e / ou o não comparecimento no prazo previsto para os devidos fins, será convocado o suplente subsequente de acordo ordem classificatória;

Art. 4º - Findo o período de férias o Conselheiro Tutelar Titular será imediatamente reconduzido às suas funções e dispensa - se a substituta, a qual retornará para a sua ordem legal de suplência.


Vilma Lúcia Silva Luz Medrado
Presidenta do CMDCA
Jussiapé - Bahia.